

LEI N° 636, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2009/2012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mangaratiba, referido no art. 29, inciso V, no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e com base na Lei n.º 11.143, de 26 de julho de 2005 será de R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos Reais) a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º – O subsídio mensal de Vice-Prefeito Municipal de Mangaratiba, referido no art. 29, inciso V e no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, será de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos Reais) a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, referido no art. 29, inciso V e no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal obedecendo o limite de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) até R\$ 7.000,00 (Sete mil Reais).

Art. 4º - Os subsídios fixados nos artigos supracitados serão atualizados na mesma época e proporção dos reajustes que forem aplicados aos servidores públicos do Município de Mangaratiba.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de junho de 2008.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito